



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

LEI Nº 572/2010.

Santa Helena – PB, em 03 de maio de 2010.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 60 E
ACRESCENTA O ART. 60-A E OS ANEXOS VII e
VIII À LEI MUNICIPAL Nº 552/2009 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 60-A e os Anexos VII e VIII à Lei Municipal Nº 552/2009, datada de 05 de maio de 2009, conforme redação a seguir:

“Art. 60-A - São cargos de provimento em comissão: os de Diretor e Diretor Adjunto, cujo exercício de suas respectivas funções dar-se-á junto aos estabelecimentos escolares, observando-se os Anexo VII e VIII e o art. 60 da presente Lei.

§ 1º – A distribuição, entre os estabelecimentos escolares dos cargos referidos neste artigo ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

- I – As escolas padrão “A”, assim consideradas as que funcionam com matrículas de 100 a 150 alunos;
- II – As escolas padrão “B”, assim consideradas as que funcionam com matrículas de 151 a 250 alunos;
- III – As escolas padrão “C”, assim consideradas as que funcionam com matrículas acima de 251 alunos.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de diretor e diretor adjunto desempenham a função de direção de estabelecimento de ensino através das atividades de:

- I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, sugerindo as mudanças para a melhor adequação dessa proposta à realidade local;
- II – administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo as normas da gestão democrática, definidas na legislação vigente;
- III – zelar pela conservação e manutenção das instalações físicas e do material permanente do estabelecimento de ensino;
- IV – coordenar e participar das atividades profissionais diversas do estabelecimento de ensino;
- V – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas – aula estabelecidas;
- VI – desenvolver ações de parceria com a secretaria municipal de educação.

§ 3º A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e de Diretor Adjunto é de 40 (quarenta) horas semanais, observando o padrão do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O art. 60 da Lei Municipal Nº 552/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Gonçalo José Vitoriano, 236 - CEP: 58.925-000 – Santa Helena - PB.
Fone: (83) 3542-1121/1055 – E-mail: pmsantahelena.pb@hotmail.com



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

“Art. 60. A presente Lei define e determina que os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto serão preenchidos em obediência aos seguintes critérios:

I – até a metade dos cargos existentes na estrutura administrativa será preenchido, por Professores do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal;

II – o restante, por livre nomeação do Executivo Municipal.

§ 1º São requisitos mínimos para a nomeação dos cargos em comissão de Diretor e Diretor Adjunto dos estabelecimentos de ensino:

I - experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

II - exercício de pelo menos 02 (dois) anos de atividade no respectivo no Sistema de Ensino.

§ 2º Os profissionais da educação nomeados para o exercício do cargo de Diretor Escolar e que já façam parte do quadro de Professores Efetivos farão jus a uma gratificação percentual do seu vencimento constante no Anexo VIII e observado o padrão dos estabelecimentos de ensino, conforme disposto no §1º do art. 60-A, desta Lei.

§ 3º Os profissionais da educação nomeados para o exercício do cargo de Diretor Escolar e que não façam parte do quadro de Professores Efetivos farão jus ao vencimento base de um professor MAG 401.2.1 acrescido de uma gratificação percentual sobre este vencimento, tudo com observância do constante no Anexo VIII e no §1º do art. 60-A, desta Lei.

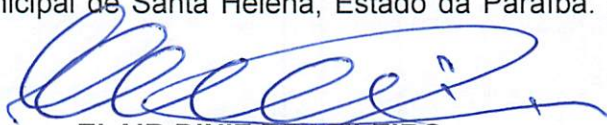
§ 4º. A gratificação para o exercício do Cargo de Diretor Adjunto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à gratificação devida ao Cargo de Diretor, com observância ao disposto no §§ 2 e 3º deste artigo e do § 1º do art. 60-A, desta Lei.”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2010.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 03 de maio de 2010.



ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

<u>VAGAS</u>	<u>FUNÇÕES</u>
<u>04</u>	<u>DIRETOR ESCOLAR</u>
<u>04</u>	<u>DIRETOR ADJUNTO</u>
<u>TOTAL</u>	<u>08</u>



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

ANEXO VIII

**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	VALOR %
DIRETOR DE ESCOLA PADRÃO A	10% DO VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR MAG 401.2.1.1
DIRETOR DE ESCOLA PADRÃO B	15% DO VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR MAG 401.2.1.1
DIRETOR DE ESCOLA PADRÃO C	20% DO VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR MAG 401.2.1.1